



CONTRATO N° 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE,
PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO
NORMATIVA N° 05/2023 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO
DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS E A
EMPRESA AUDIMEC – AUDITORES
INDEPENDENTES SS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MEn. 08.235.587/0001-20, situada à Rua82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia – Goiás, neste ato, representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

E, de outro lado:

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1503, Bairro Boa Vista, CEP 50.050-290, Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal Sr. PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA, brasileiro, casado, contador, portador da CI nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04, doravante denominada CONTRATADA;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo nº 202410902000006, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás
Goiás Parcerias**



1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente, compreendendo a análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis, bem como sobre a posição patrimonial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, condicionada sua eficácia à publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações legais:

- I. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas em contrato;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- III. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- IV. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- V. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecido no contrato;
- VI. Fornecer balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.
- VII. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 13.303/2016, combinadas com a legislação especial de tributação aplicável, a CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a:

- I. Entregar, nos prazos estabelecidos, os pareceres conforme condições descritas no contrato.



- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- III. Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- IV. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- V. Responder por todo e qualquer dano causado diretamente à GOIÁS PARCERIAS ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VII. Nomear um preposto para gestão do contrato, durante vigência, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante;
- VIII. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;
- XI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XII. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- XIII. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previstos no item "I", não transfere à GOIÁS PARCERIAS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- XV. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;



- XVI. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.
- XVII. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- XVIII. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Capítulo IV do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 05/01/2026, parte integrante deste contrato, destacando-se que o valor contratado não será reajustado durante a vigência deste contrato.

5.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

5.3. O pagamento dos serviços executados será procedido em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação dos pareceres pela Diretoria Financeira da GOIÁS PARCERIAS, mediante documento fiscal exigível, com as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

5.6. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações e pareceres auxiliares, serão por conta da CONTRATADA.

5.7. Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal enviada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o art. 167 do Regulamento Interno de licitação, Compras e Contratos da Companhia, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – EVENTUAL APLICAÇÃO DE MULTA

7.1. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Segunda, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações descritas no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

9.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:



9.3.Determinada por ato unilateral e escrito da Companhia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.4. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Companhia

9.5. judicial, nos termos da legislação;

9.6.determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.7.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.9.Caso licitação para registro de preços esteja sendo realizada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e apresente preços mais vantajosos para a Administração Pública, a GOIÁS PARCERIAS poderá, a seu critério, rescindir o contrato decorrente deste certame antes do seu término, sem qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

9.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no art. 191 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, a saber:

I. advertência;

II. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;



V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei Federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito da GOIÁS PARCERIAS, às normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço solicitado.

11.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;
- VII. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando tal fato.



VIII. Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, utilizando-os apenas para finalidades legítimas, específicas e necessárias, vedado qualquer uso diverso do previsto neste instrumento.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

12.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

12.5. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo quando houver obrigação legal de retenção.

12.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.



15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de licitações, compras e contratos da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



DIEGO DE OLIVEIRA SOARES

Data: 26/01/2026 16:31:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
DIRETOR PRESIDENTE DA CONTRATANTE

9a33dd00-
ab4e-47b8-
a54a-4af691274800

Assinado de forma digital
por 9a33dd00-ab4e-47b8-
a54a-4af691274800
Dados: 2026.01.26
15:28:31 -03'00'

MAXUÊLO BRAZ DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



PAULA DE MELO PONTES ALMEIDA ARRAES

Data: 22/01/2026 11:19:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA DE MELO PONTES ALMEIDA
DIRETORA FINANCEIRA DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA

Data: 21/01/2026 14:33:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

MAYARA MARGARIDA CAIADO

Data: 22/01/2026 09:07:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

CPF/MF N.



Documento assinado digitalmente

MAURO VICENTE AIALA DE SOUZA

Data: 22/01/2026 09:26:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

CPF/MF N.